



**ASCORSAM**

**ESTATUTO SOCIAL**

**ASSOCIAÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**

**Art. 1º** - Associação de Conscientização e Organização Socioambiental (ASCORSAM) fundada em 16 de janeiro de 1957, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que, anteriormente se denominava Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), extinta em face da criação da presente entidade, que tem por fim:

- I. Defender os interesses comuns dos associados;
- II. Incrementar e procurar manter a união, o espírito de solidariedade e de mútua cooperação entre os seus associados;
- III. Criar e manter, dentro do possível, serviços de assistência social e firmar convênios para ampliação ou obtenção de serviços a seus associados e conveniados, assim como para o oferecimento de serviços;
- IV. Primar e, se necessário, promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- V. Defender os interesses, individuais homogêneos e coletivos de seus associados, bem como atuar em favor da proteção de interesses difusos, judicial ou extrajudicialmente, seja no que diz respeito às matérias elencadas no inciso IV, como nas matérias que forem de interesse de seus associados ou naquelas de comum interesse de seus associados, podendo fazer uso de mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis;
- VI. Ser órgão de estudo, produção técnica e participação social nos temas relacionados aos serviços de saneamento, energia, educação e preservação ambiental.

Parágrafo único - Para fins de manutenção da entidade, é facultada a aquisição de participação societária em empresas, bem como a prestação de serviços mediante contratação específica, desde que os recursos advindos não sejam distribuídos na forma de lucro.





# ASCORSAM

**Art. 2º** - A Associação tem sede na Av. Júlio de Castilhos, n. 51, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90030-131, e sua duração não tem tempo limitado.

**Art. 3º** - O ano social coincide com o ano civil.

**Art. 4º** - Podem associar-se os trabalhadores ativos, inativos e ex-trabalhadores dos serviços de saneamento, energia e educação.

§ 1º - O familiar de pessoa enquadrada no *caput*, até o terceiro grau, poderá solicitar sua inscrição na condição de sócio de classe especial, na forma deste estatuto.

§ 2º - Será admitida a celebração de convênios com entidades de modo a permitir a inclusão de usuários dos serviços disponibilizados pela entidade que não se enquadrem nos requisitos de que tratam o *caput* e o § 1º, mediante pagamento de contribuição específica.

**Art. 5º** - Para ser incluído no Quadro Social é necessário protocolar requerimento, assinado pelo interessado e acompanhado da prova da condição de que trata o art. 4º, e encaminhado à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A homologação do pedido deverá ser providenciada pela Diretoria Executiva em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do documento.

**Art. 6º** - Os sócios serão distribuídos entre as seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** todos os incluídos no Quadro Social até o final do ano social de 2024;
- II. **Efetivos:** os que preencham os requisitos de que trata o art. 4º e sejam admitidos na forma do art. 4º a partir de 01/01/2025;
- III. **Familiares:** familiares de sócios efetivos até o 3º grau, nos termos do artigo 4º, §1º.

Parágrafo único: O conveniado, inscrito na forma do art. 4º, § 2º, fará jus à gozar dos serviços e benefícios disponibilizados pela entidade, mediante o pagamento de taxa mensal, observadas as regras







**ASCORSAM**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 4  
SOCIEDADE INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇÃO

destes, fato ou ato merecedor de apreciação, relacionado aos interesses da entidade;

- VIII. Recorrer, nos termos deste estatuto social, de ato que indevidamente prejudique o exercício dos seus direitos sociais;
- IX. Ter disponibilizado o último balancete quando não divulgado.

§1º - A solicitação de que trata o inciso IV pressupõe o pagamento integral das dívidas até então contraídas com a entidade ou a assinatura de título de crédito para quitação integral do débito.

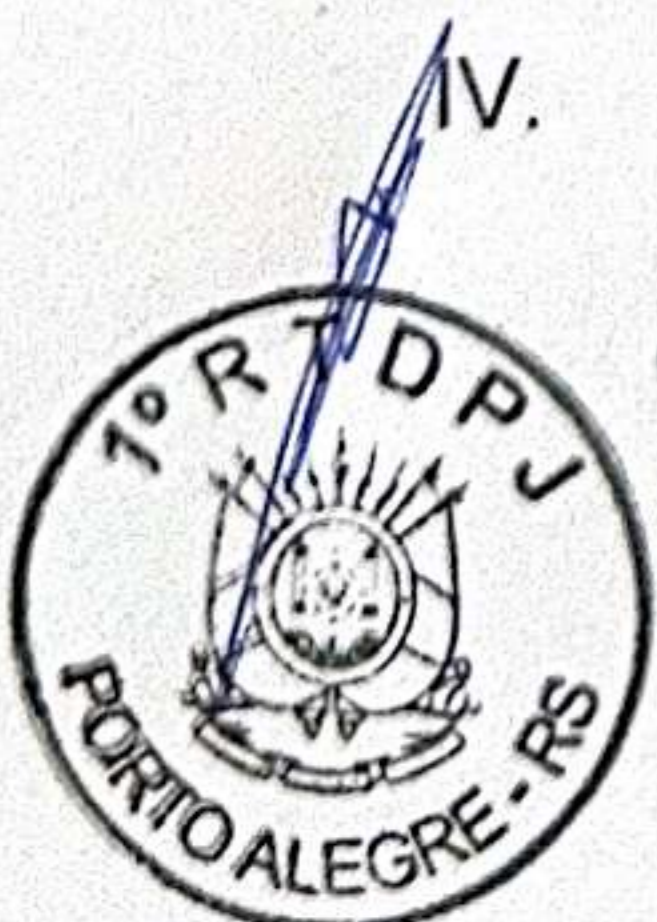
§2º - O direito de que trata o inciso I, não dispensa o pagamento de taxa e/ou preço previamente fixado e deve observar os termos das normas regulamentares expedidas pela Diretoria Executiva.

§3º - O direito de que trata o inciso III, deve atender aos requisitos estabelecidos para condição de voto e de ser votado, nos termos deste Estatuto Social.

§4º - Os conveniados terão seus direitos previstos conforme instrumento de convênio a ser celebrado.

**Art. 9º - São deveres dos associados:**

- I. Observar e cumprir as normas estabelecidas através do estatuto social, bem como os regulamentos e decisões emanados dos órgãos da entidade;
- II. Colaborar, salvo justo impedimento, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, para participar nas atividades sociais bem como em ações de solidariedade;
- III. Satisfazer pontualmente, por desconto em folha de pagamento, autorização bancária, boleto, meios digitais ou de forma direta a contribuição social e o pagamento dos débitos contraídos perante a entidade;
- IV. Pagar pontualmente as suas contribuições e saldar os seus débitos, ficando responsável por conferir mensalmente a suficiência de sua margem consignável;



*Auto*

*Antônio...*



**ASCORSAM**

11 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E PORTO ALEGRE  
NORMA Nº 5 - INTRODUÇÃO DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇALIA

- V. Esforçar-se pelo aumento progressivo da união e cordialidade entre os associados;
- VI. Fomentar o engrandecimento e prestígio da entidade;
- VII. Comparecer às reuniões para quais forem convocados;
- VIII. Abster-se da prática de condutas que importem na agressão a direitos patrimoniais ou extrapatrimoniais da entidade ou de seus associados, bem como as que colidam com os princípios de probidade e solidariedade que informam este Estatuto.

Parágrafo único: Os conveniados terão seus deveres regulados na forma do respectivo instrumento de convênio.

**Art. 10º** – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de direitos e exclusão dos quadros sociais, nos termos deste estatuto.

§1º - As penalidades são estabelecidas por decisão da Diretoria Executiva, após notificação para apresentação de defesa prévia em até 15 (quinze) dias, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão.

§2º - É assegurado ao associado o exercício da ampla defesa, nos termos em que dispuser o regulamento.

§3º - a Exclusão não o isenta de pagar os débitos que porventura tenha junto a entidade ou os convênios dos quais faça parte.

**Art. 11º** – Está sujeito à penalidade de exclusão o associado que praticar alguma das seguintes condutas:

- I. Prática de crime doloso em que for vítima a entidade associativa e/ou seu patrimônio, bem como os associados;
- II. Prática reiterada de conduta contrária ao estatuto social, após aplicação da penalidade de suspensão;

§1º - A exclusão dos quadros sociais não prejudica o direito de crédito da entidade frente ao associado.



*Art. 11º*  
*[Handwritten signature]*



**ASCORSAM**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOUNDAÇÃO Nº 6 - INTERINANTE Nº 20  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇALIA

§2º - A reinclusão do associado é absolutamente impossível quando se tratar de associado excluído por motivo previsto no inciso I do artigo 11.

**Art. 12º** – Está sujeito à penalidade de suspensão de direitos o associado que:

- I. Agir em desconformidade com as normas internas de uso dos bens e serviços disponibilizados pela entidade;
- II. Deixar de recolher as contribuições mensais fixadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- III. Deixar de honrar com os débitos decorrentes dos convênios e serviços disponibilizados.

§1º - Em se tratando de suspensão por conduta descrita no inciso I do art. 12º, o limite de suspensão é de 01 (um) ano.

§2º - A suspensão de direitos, em qualquer caso, não importa em isenção das contribuições mensais e débitos assumidos.

§3º - No caso previsto no inciso III do art. 12º, o não pagamento dos débitos poderá ensejar o rompimento do contrato de convênio por parte do prestador de serviços, sem prejuízo de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

§4º - Será suspenso todo aquele associado que ficar inadimplente pelo prazo de três meses consecutivos ou alternados, ficando a readmissão do associado inadimplente condicionada ao pagamento do débito e das contribuições mensais.

**Art. 13º** - São órgãos sociais:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;





**ASCORSAM**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 7 INTERANTE Nº  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇAL

IV. Assembleia Geral;

**Art. 14º** - O prazo do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

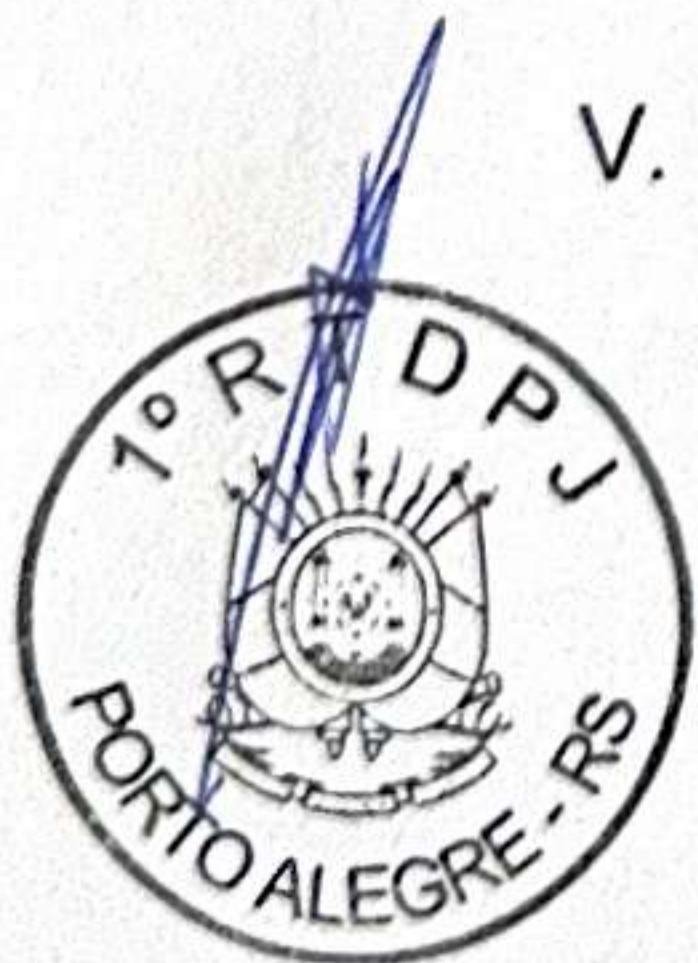
Parágrafo Único – No caso da Diretoria Executiva será permitida uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

**Art. 15º** - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da entidade e compõe-se de:

- I. Diretor Presidente, e seu Vice-Presidente;
- II. Diretor Administrativo, e seu suplente;
- III. Diretor Financeiro, e seu suplente.

**Art. 16º** – À Diretoria Executiva compete, além de outras e quaisquer atribuições contidas neste Estatuto:

- I. Ser guarda fiel deste Estatuto e de todas as deliberações dos diversos órgãos sociais, editando o Regimento Interno da entidade e os respectivos regulamentos que se fizerem necessários, observando-os fielmente e fazendo com que sejam absolutamente cumpridos;
- II. Gerir os interesses econômicos, administrativos, financeiros e sociais da entidade;
- III. Admitir e demitir empregados necessários à execução das tarefas sociais e administrativas, estruturando e fixando-lhes os cargos, vencimentos e funções de gestão compatíveis com parâmetros adotados pelo mercado, observada a necessidade e a previsão orçamentária;
- IV. Contratar serviços necessários para o seu bom funcionamento e persecução de seus fins, observado no que couber o disposto no inciso III;
- V. Convocar reunião do conselho fiscal e deliberativo para apreciação e aprovação da prestação de contas do exercício vigente e a previsão orçamentária para o próximo exercício, com antecedência de 15 (quinze)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# ASCORSAM

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS FÍSICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 - INTERANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRO Nº 187574  
SERVIDORIAL

dias do início do ano social ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da posse, em se tratando do primeiro ano de sua gestão;

VI. Manter constante relação com o quadro social.

Parágrafo único – A não observância do disposto no inciso V importa na prorrogação para o ano em questão do orçamento observado no ano imediatamente anterior.

**Art. 17º** - Ao Diretor Presidente compete, especialmente:

- I. Representar ativa e passivamente a entidade, em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso, constituir procurador, outorgando-lhe poderes necessários e especiais para o devido trato da questão;
- II. Integrar, na qualidade de representante nato da entidade, e na vigência da lei federal, estadual ou municipal, que disponha sobre tal representação, todo e qualquer órgão diretivo, administrativo e fiscalizador de autarquia ou outra entidade federal, estadual ou municipal, que mantenham qualquer vínculo com os interesses da entidade;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria, e abrir a Assembleia Geral da Entidade quando presente, assim como a de instalação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- IV. Escutar o sócio sobre as suas necessidades e aspirações, estudando as sugestões correspondentes que lhe forem apresentadas, orientando e dirigindo os trabalhos destinados a resolver tais questões, tudo em colaboração com a Diretoria Executiva;
- V. Assinar, com o Diretor Financeiro, os cheques e outros documentos, inclusive eletrônicos, que importem em movimentação de fundos da entidade;
- VI. Assinar contratos, nomeações, atos administrativos e tudo o mais que se relacionar com as atividades da entidade, inclusive a correspondência;







## ASCORSAM

- VII. Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução dando disso conhecimento à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, por ocasião da primeira reunião deste órgão;
- VIII. Fiscalizar a escrituração social, rubricando ou mandando rubricar os livros da entidade, não podendo, porém, avocar a si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão da sede entidade;
- IX. Autorizar o pagamento da despesa e das contas da entidade;
- X. Administrar os fundos sociais, colocando-os ao melhor abrigo e promovendo os rendimentos aconselháveis, mediante sólidas operações;
- XI. Pronunciar-se sobre os pedidos de inclusão de sócios;
- XII. Determinar a divulgação, entre os associados, de todos os fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da entidade e dos associados, inclusive os balancetes;
- XIII. Organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual dos fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da entidade e dos associados;
- XIV. Providenciar a realização das eleições sociais;
- XV. Comunicar, previamente, aos demais componentes da Diretoria Executiva, seus impedimentos, quando superiores a 15 (quinze) dias, passando o cargo ao substituto imediato;
- XVI. Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria.

Parágrafo único: Ao Vice-Presidente compete comparecer às reuniões da Diretoria e substituir o Presidente, nos seus impedimentos.

**Art. 18º** - Competirá ao Diretor Administrativo:



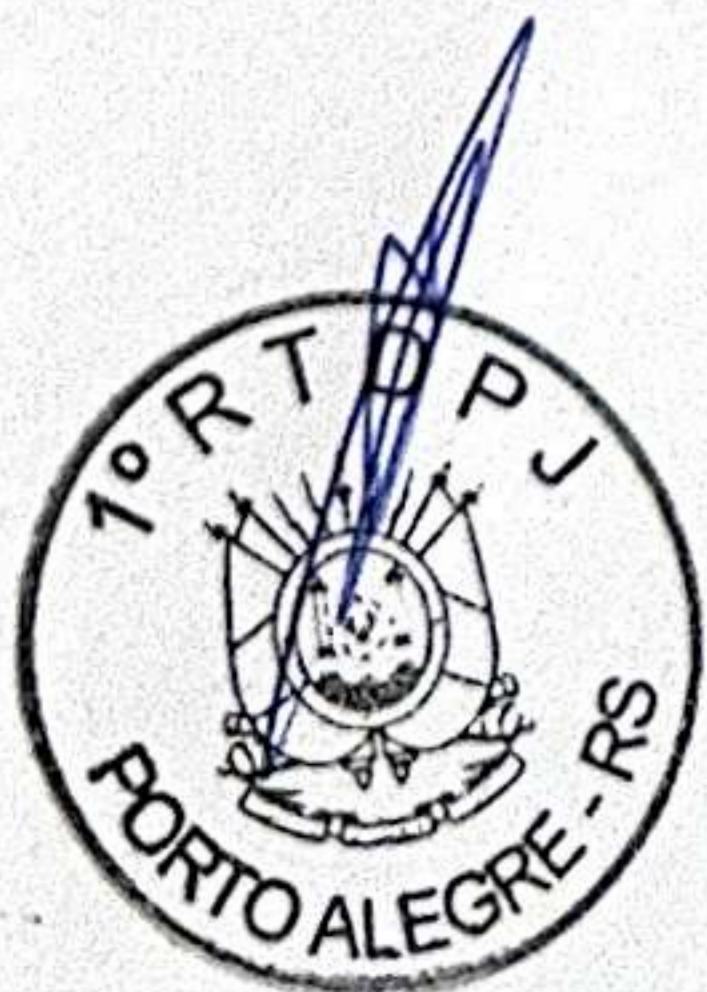


## ASCORSAM

- I. Coordenar os serviços administrativos e de pessoal da Entidade, com observância da legislação pertinente, normativas internas e deliberações do Conselho Deliberativo, Fiscal e Presidência da Associação;
- II. Substituir o Diretor Presidente e o Vice-Presidente da Entidade, e o Diretor Financeiro, bem como seu suplente, em caso de ausência ou impedimento eventual, por período não superior a 15 dias;
- III. Propor e dirigir a elaboração das normas internas de funcionamento da Entidade no cumprimento de suas finalidades, inclusive no que respeita às questões de aquisição ou venda de patrimônio móvel ou imóvel;
- IV. Elaborar o inventário dos imóveis, móveis, máquinas e utensílios da Associação, mantendo atualizado o registro patrimonial da entidade;
- V. Participar das reuniões de diretoria, do conselho deliberativo e do conselho fiscal;
- VI. Acompanhar junto aos representantes regionais a disponibilidade dos bens e serviços da entidade e a realização das atividades sociais;
- VII. Proceder com a gestão administrativa da entidade dentre os serviços de pessoal, materiais, contratos, tecnologia da informação, cobrança e patrimonial.

### Art. 19º - Competirá ao Diretor Financeiro:

- I. Administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões da Diretoria, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal, empenhando-se para que a receita prevista seja alcançada e a despesa autorizada comporte-se dentro dos limites fixados;
- II. Auxiliar a Presidência e o diretor administrativo no gerenciamento das atividades financeiras e operacionais da Associação buscando que a tesouraria da Entidade mantenha rigorosamente em dia a escrituração das movimentações bancárias e de caixa, comprovada por documentação hábil;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ASCORSAM**

11-RELEVÂNCIA DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS EM PORTO ALEGRE  
FOUNDAÇÃO Nº 11 - INTRODUÇÃO DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇA

- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pela Presidência, assinando com este ou seu substituto, cheques e demais documentos, inclusive eletrônicos, que representem obrigações da Entidade;
- IV. Apresentar trimestralmente à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, o balancete da despesa e da receita da Entidade, bem como, até 31 de maio, no encerramento de cada exercício, o Balanço Geral Financeiro, a Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis e financeiras do ano anterior, além de relatórios e demonstrativos, sempre que forem solicitados;
- V. Zelar pela execução atualizada da contabilidade da entidade, supervisionando seus serviços e procedimentos;
- VI. Supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de comum acordo com as diretrizes da Diretoria e embasado nos critérios orçamentários;
- VII. Determinar as medidas necessárias no sentido de agilizar e racionalizar as cobranças de taxas, contribuições associativas e demais valores a realizar;
- VIII. Emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais e financeiras da Associação;
- IX. Substituir nos seus impedimentos eventuais, o Diretor Administrativo;
- X. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 20º** – Havendo desistência da Diretoria Executiva e Suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente a presidência da entidade e convocará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, nova eleição específica.

§1º - A Diretoria Executiva eleita nos termos deste artigo completará o período de mandato.

§2º - Na vacância do cargo de Diretor Presidente, este será ocupado imediatamente pelo Vice-Presidente.



*Auto*  
*[Handwritten signature]*



## ASCORSAM

SEMPRE DEBEMOS TER NA DA  
PESSOAS QUALIFICADAS E PORTO ALEGRE  
POLINA Nº 12, INTERNADE DO  
SOCIEDADE REGISTRADO NESTA  
SERVIÇOS

§3º - Na vacância de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, assumirá o respectivo suplente.

§4º - Não havendo suplente, ou este não aceitando o encargo, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo lista de associados indicados dentre os quais será escolhido o ocupante do cargo vago.

§5º - Para os fins da indicação a que se refere o parágrafo anterior o associado indicado deve ser elegível, conforme requisitos deste estatuto.

**Art. 21º** - Na hipótese de infração ou desrespeito a este Estatuto, a Diretoria Executiva poderá ser destituída total ou parcialmente desde que assim decida a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, presencial e/ou virtual, por requerimento assinado por 10% (dez por cento) dos associados. A proposição será acolhida se tiver o voto da maioria simples dos presentes, desde que haja quórum de no mínimo 1/6 (um sexto) dos associados.

§1º - Poderá, também, dar-se a destituição de diretor nas seguintes hipóteses:

- I. Inobservância comprovada de preceitos estatutários ou regulamentares, em prejuízo das finalidades sociais;
- II. Atividade pessoal político-partidária no meio social, valendo-se do exercício do cargo para incitar ou pressionar os associados exortando-os, ameaçando-os e obrigando-os a seguir determinada facção ou opinião política;
- III. Ação ou omissão comprovada, que importe em dano ao patrimônio social;
- IV. Atividade evidentemente prejudicial ao interesse da entidade.

§2º - Será assegurado, ao associado, membro eleito de órgão da entidade ou não, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como à apresentação de recurso, nos termos do Regimento Interno.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ASCORSAM**

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 12 INTERANTE DO  
DOCUMENTO Nº 013740001187514  
SERVIDORIA

**Art. 22º** - O Conselho Deliberativo compõe-se de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, eleitos em mandato conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 23º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Orientar a administração e decidir todos os casos que não sejam da competência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II. Fixar as diretrizes gerais e deliberar sobre a política administrativa da entidade, em especial sobre reformas gerais dos próprios, seguros, alienação de imóveis e adiantamentos de salários;
- III. Estabelecer os critérios a seguir para a solução das questões relevantes e gerais da classe ou associados
- IV. Colaborar com a Diretoria Executiva, incentivando-lhe ação, fornecendo-lhe sugestões e proporcionando-lhe medidas cujo objeto seja o de alcançar pleno cumprimento às finalidades sociais;
- V. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que forem cometidos pela Diretoria Executiva;
- VI. Compor juntamente com a Diretoria Executiva a Reunião de Prestação de Contas.

**Art. 24º** - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre os pares.

§1º - Para as eleições do Conselho Deliberativo serão aceitas inscrições individuais, nos prazos previstos para a inscrição das chapas para eleições a que tratam o art. 46, parágrafo primeiro.

§2º - Não havendo candidatos suficientes para formação do Conselho Deliberativo titular, caberá a Diretoria Executiva a apresentação de nomes para apreciação do Conselho Deliberativo.

§3º - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas por um dos conselheiros presentes.



*[Handwritten signature]*



**ASCORSAM**

1º SERVIÇO DE REGISTRO NA DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOUN Nº 12, INTERVANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇANTA

**Art. 25º** – Em caso de impedimento temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes.

**Art. 26º** – O Conselho Deliberativo se reunirá obrigatoriamente 1 (uma) vez por semestre, e sempre que for convocado por ato da Diretoria Executiva.

§1º - As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão em regra na sede da entidade ou de modo remoto, devidamente organizado e auditável, por convocação prévia do seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, aos seus pares e comunicação à Diretoria Executiva.

§2º - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, para prestação de esclarecimentos ou para trabalho relevante, quando for verificada a necessidade ou conveniência de colaboração dos dois órgãos.

**Art. 27º** - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 28º** - Além das obrigações coletivas do Conselho Deliberativo caberá, ainda, a cada Conselheiro em particular:

- I. Estabelecer e manter contato com os associados, indicando-lhes as necessidades comuns e deles recebendo e encaminhando sugestões acerca de providências adequadas à defesa dos respectivos interesses;
- II. Sustentar e defender, perante o Conselho Deliberativo, os interesses dos associados e as sugestões e conclusões encaminhadas à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo responderá solidariamente pelos atos da Diretoria Executiva que forem aprovados por ele.

**Art. 29º** - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos da mesma forma e pelas mesmas causas constantes dos incisos do artigo 21.





## ASCORSAM

Parágrafo único - Importa em perda do cargo e conseqüente perda do mandato, o não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle das finanças.

**Art. 31º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, escolhidos pelo voto direto e secreto, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 32º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, em qualquer tempo, os livros e papeis, o estado do Caixa e Tesouraria, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhe todas as informações que solicitar;
- II. Lavrar, em livro próprio, em que servirem para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, mediante cópias autenticadas;
- III. Emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da entidade;
- IV. Visar o balancete semestral;
- V. Solicitar a contratação de auditoria independente especializada para auditar as contas e emitir parecer.

Parágrafo único - Aos suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

**Art. 33º** - A Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária e deliberará por simples maioria de votos no momento da votação, conforme o quórum de instalação previsto neste artigo, salvo quando se tratar de matéria regida pelos artigos 21 e 29 deste estatuto, sendo soberana em suas decisões desde que não contrariem legislação vigente ou expressa disposição do estatuto em sentido contrário.

§1º - O quorum para instalação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é de um quinto (1/5) dos associados em primeira convocação, e em qualquer número para segunda convocação.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
RESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOUNDA Nº 15 - INTER PARTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIDORIA

*Auto*

*[Handwritten signature]*



**ASCORSAM**

11 SERVIÇO DE REGISTRO NA DAE  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 118 INTERANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRANDO NESTA  
SERVIÇALIA

§2º - Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as convocações.

**Art. 34º** - A Assembleia Geral poderá ocorrer presencialmente e/ou de maneira virtual, informando através do edital a forma que vai se dar a Assembleia, a pauta e os meios de acesso.

Parágrafo único – As Assembleias poderão acontecer:

- I. Presencialmente, designando-se um local único para a sua realização;
- II. Semipresencial, designando-se um local para condução dos trabalhos, mas permitindo a manifestação e o voto eletrônicos;
- III. Simultaneamente, onde cada local diverso poderá providenciar com votações simultâneas em cada um dos locais, com compilação final dos resultados em ata única que sintetize os resultados gerais obtidos;
- IV. Virtualmente, por meio de plataforma eletrônica hábil a tanto.

**Art. 35º** – A Assembleia Geral Extraordinária, cuja deliberação deve estar vinculada ao ato convocatório, reúne-se por convocação na forma deste estatuto.

Parágrafo único – É de sua competência exclusiva:

- I. A destituição de que trata os artigos 21 e 29 deste estatuto, não podendo, nessa oportunidade, tratar de outro qualquer assunto;
- II. Aprovar e/ou reformar o estatuto social, este a necessidade de aprovação da maioria simples dos presentes.

**Art. 36º** – Compete ao Diretor Presidente convocar a Assembleia Geral:

- I. Por ato próprio;
- II. Mediante solicitação do Conselho Deliberativo;



*Atto*

*Atto*





**ASCORSAM**

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOUNDA Nº 17 INTRODUÇÃO DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

- III. Mediante requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Os requerimentos a que se referem os incisos I e III acima deverão indicar previamente a pauta, vinculado a convocação decorrente.

**Art. 37º** – O prazo para promoção da convocatória objeto das solicitações a que se refere o art. 36, nos incisos II e III, é de 30 (trinta) dias contados da data em que recebido pela Diretoria Executiva.

**Art. 38º** – O edital relativo à Assembleia Geral deve conter data, local e/ou modo de realização, horários de primeira e segunda convocação, e ordem do dia, devendo dar publicidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: A publicação do Edital poderá se dar através de meios digitais, entendidos esses como o site e redes sociais da entidade.

**Art. 39º** – A Assembleia Geral é conduzida pelo Diretor Presidente, o qual indicará responsável para a confecção da ata.

§1º - Os trabalhos serão iniciados respeitando os horários e modo, fixados no edital, sendo efetuada a leitura deste, da ordem do dia, e nomeação de auxiliares, quando se fizer necessário à realização dos trabalhos.

§2º - Nas deliberações em Assembleia Geral, quando relativas a temas com voto a descoberto, poderá ser oportunizado debate.

**Art. 40º** - De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á uma ata fiel, que será assinada pelo Diretor Presidente e demais componentes da mesa, sendo facultado aos associados presentes a assinatura.

**Art. 41º** - As eleições sociais são de participação facultativa, com voto direto.

Parágrafo único. O voto poderá ser feito mediante sistema eletrônico de votação na internet, garantindo-se a inviolabilidade do sistema e o sigilo de voto, o livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema de votação, a possibilidade de fiscalização do processo eleitoral





**ASCORSAM**

pelas chapas e Comissão Eleitoral, e a possibilidade de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação.

**Art. 42º** – São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, quer em Assembleia Geral, bem como requisito para a investidura em cargos eletivos:

- I. Quitação das contribuições sociais;
- II. Pleno gozo dos direitos de associado;
- III. Ter suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- IV. Não ter sido punido por lesão ao patrimônio de qualquer entidade associativa.

§1º - Fica impossibilitado de concorrer no pleito para os órgãos sociais, o associado investido em cargo direção de outra entidade, que possa entrar em conflito com a associação.

§2º - É requisito de elegibilidade ser associado há no mínimo 12 (doze) meses antes da eleição e ser sócio fundador ou sócio efetivo.

**Art. 43º**- O Edital de convocação da eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo deverá ser publicado 90 (noventa) dias antes da data da eleição, na sede da entidade e por outros meios de alcance dos associados

§1º - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade, até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

§2º - As chapas deverão apresentar a nominata completa para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§3º - Os proponentes ao Conselho Deliberativo, bem como seus respectivos suplentes, deverão apresentar seus nomes no mesmo período.

**Art. 44º** – Terminado o prazo de inscrição de chapas, e havendo duas ou mais inscritas, a Diretoria Executiva indicará os nomes para composição da Comissão Eleitoral.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



# ASCORSAM

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 18 INTERVANTE DC  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIDORIA

§1º - Tendo mais de uma chapa inscrita, cada uma terá direito a indicação de um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§2º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, dentre os quais o presidente nomeado pela Diretoria Executiva.

§3º - Havendo apenas uma chapa inscrita, a mesma será considerada eleita.

**Art. 45º** – Compete à Comissão Eleitoral homologar as chapas inscritas, receber eventuais impugnações às chapas, dirigir os trabalhos, dirimir as controvérsias relativas à eleição, nos termos deste estatuto social e do regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral é cabível recurso ao Conselho Deliberativo.

**Art. 46º** – O processo de votação das eleições poderá ser em até 2 (dois) dias.

**Art. 47º** - O patrimônio social, inclusive o que passou da ASCORSAN, na data da transferência, compõe-se:

- I. Dos bens e direitos da entidade;
- II. Resultado do exercício e/ou balanços, de organizações ligadas à entidade;
- III. Dos donativos ou legados conferidos à entidade;
- IV. Dos resultados entre a receita e a despesa, verificados em balanços anuais;
- V. Participações financeiras que a entidade tiver em atividades empresariais de fins lucrativos, sendo o lucro derivado desta atividade revertido em prol da própria entidade, sem distribuição de lucros;
- VI. Aplicações financeiras, ações de sociedades anônimas abertas ou fechadas, títulos de crédito, debêntures, e demais atividades empresariais que a entidade porventura venha a participar.





## ASCORSAM

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 20 INTERANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇA

§1º - As propostas e condições para aplicação, alienação, hipoteca e aquisição de bens imóveis é de competência da Diretoria Executiva, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§2º - No intuito de alcançar as finalidades definidas no artigo 1º, a entidade poderá sugerir, promover, manter, colaborar, coordenar ou executar ações, projetos, cursos, investimentos e doações, cobrando ou não de terceiros e associados nestas ações a preços fixados pela Diretoria e cujo resultado será revertido em prol da Associação, podendo também nestes termos:

- I. Promover cursos, palestras e seminários com conteúdo relacionado às finalidades acima ou de natureza multidisciplinar que direta ou indiretamente estejam relacionados;
- II. Realizar encontros, eventos, conferências, seminários, palestras e reuniões envolvendo as matérias indicadas anteriormente;
- III. Promover direitos com o combate à discriminação de qualquer natureza, bem como da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, do direito do trabalho, da democracia e de outros valores universais;
- IV. Elaborar revistas, artigos ou periódicos;
- V. Celebrar convênios de qualquer natureza que atendam às finalidades constantes neste estatuto, incluindo, mas não se limitando a firmar com instituições de ensino nacionais ou internacionais, associações, sindicatos, profissionais liberais, empresas, farmácias, consultórios, escritórios advocatícios, prefeituras e outros órgãos de Estado, dentre outros;
- VI. Estabelecer parcerias com entidades atuantes nos diversos setores das sociedades organizadas, sejam elas de constituição governamental ou não governamentais e privadas em geral, entidades de classe ou outras mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;





**ASCORSAM**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 21 INTERVANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIDORIA

- VII. Manter intercâmbio com entidades congêneres, assim como perante órgãos representativos;
- VIII. Elaborar relatórios, pareceres, termos, sugestões e propostas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e à sociedade civil organizada e implementar as respectivas ações e atividades necessárias à sua aprovação;
- IX. Prestar assessoramento parlamentar ou ao executivo, na discussão de temas de natureza de interesse dos associados, econômica, política e trabalhista e na elaboração de documentos correlatos e inerentes ao processo legislativo ou do executivo;
- X. Aperfeiçoar e difundir conceitos e práticas de gestão de políticas públicas, com utilização de recursos públicos e privados, visando ao desenvolvimento do bem comum;
- XI. Estimular projetos que tenham por missão social potencializar ações que resultem em mudanças e melhorias sustentáveis pessoais, coletivas, sociais, ambientais e transpessoais;
- XII. Estimular e/ou possibilitar que membros da sociedade civil repassem informações e experiências através de seminários, conferências, oficinas, cursos, fóruns e outros eventos.

**Art. 48º** – A nomeação de bens à penhora é de competência da Diretoria Executiva, com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 49º** - Constituirá renda social da Entidade:

- I. Os auxílios, subvenções ou contribuições concedidas por pessoas de direito público ou privado, inclusive as decorrentes de convênios celebrados;
- II. Aluguéis, rendas eventuais e contribuições diversas;
- III. Renda advinda de serviços ou arrendamento a terceiros de bares e restaurantes em sedes recreativas;
- IV. Renda da administração de apólices de seguros diversos;





**ASCORSAM**

1º SERVIÇO DE REGISTRO DO PAZ  
RESCISÃO JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 02 - INTERVANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇARIA

- V. Renda proveniente de cursos, oficinas, eventos sociais, artísticos, culturais e desportivos;
- VI. Produto de exploração e/ou de alienação de bens patrimoniais ou organizações ligadas à associação;
- VII. Outras receitas que contribuam para atingir as finalidades e metas associativas, a juízo da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 50º** - A Entidade manterá um Fundo de Provisão, administrado pela Diretoria Executiva, e mediante delegação desta, destinado a cobrir despesas emergenciais necessárias à defesa e promoção dos interesses associativos.

**Art. 51º** - O Fundo de Provisão será constituído de depósito bancário, em conta remunerada, do valor equivalente a cinco por cento (5%) da receita proveniente da contribuição social arrecadada mensalmente.

**Art. 52º** - A regulamentação do Fundo de Provisão, no que tange a aspectos operacionais, será objeto de resolução da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade.

**Art. 53º** - A atual direção permanecerá a mesma da eleição, até o final do seu mandato, obedecendo às regras daquela composição, podendo ser diminuída até o número de integrantes da atual regra, sendo aprovada a mudança pelo conselho deliberativo.

**Art. 54º** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 55º** - A entidade não poderá ser dissolvida, enquanto a isso se opuser um terço (1/3) de sócios, pelo menos.

**Art. 56º** - No caso de liquidação da entidade, liquidados os seus compromissos, os seus bens sociais serão divididos entre entidades de reconhecida utilidade pública, escolhida em assembleia geral.

**Art. 57º** - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.





## ASCORSAM

Parágrafo único – Os membros eleitos poderão receber uma parcela indenizatória, proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, pelo tempo dedicado à associação.

**Art. 58º** – Os benefícios e vantagens dos funcionários contratados, tais como salário, auxílios, gratificações, obrigações com saúde e de segurança, serão concedidos observando a legislação vigente e o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o respectivo Sindicato representativo.

**Art. 59º** – A sede da entidade somente poderá ser cedida para reuniões, com prévia e expressa autorização do Diretor Presidente.

**Art. 60º** – Os casos omissos neste Estatuto, ressalvadas as competências estatutárias, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 61º** – A Diretoria-Executiva poderá promover a publicidade da entidade, em forma de jornal, revista e mídias sociais ou outras formas que se disponibilizarem, inclusive mídias de áudio como rádio, carros de som e outros, dedicando-se à difusão de assuntos de interesse da classe e distribuído gratuitamente a todos os associados.

**Art. 62º** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim, observadas as regras de transição disciplinadas.

§1º - Até a eleição a ser realizada em 2024 ficam mantidos os órgãos sociais conforme composição eleita e vigente na data da aprovação da alteração estatutária, podendo sofrer alteração de adaptação ao novo estatuto, sendo necessária a aprovação pela diretoria e conselho deliberativo.

§2º - Para execução das atribuições descritas nos artigos 17, 18 e 19, até que ocorra a nova eleição, são responsáveis, respectivamente, o atual Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

§3º - Aos atuais detentores dos cargos em extinção de Secretário, Secretário do Interior, de Esporte Cultura e Lazer e de Família e Integração Social, compete a manutenção de suas atribuições até o encerramento do mandato.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 23 - INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇALIA



# ASCORSAM

11 SERVIÇO DE REGISTRO NA DATA  
PERSONAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOUNDA Nº 241 INTERVANTE DE  
SOCIEDADE REGISTRADO NESTA  
SERVIDORIA

§4º - Até que ocorra o encerramento do mandato, o atual Conselho Deliberativo permanecerá com suas atribuições e mantida sua composição, podendo ser aceita a redução até 03 (três) membros efetivos e seus suplentes.

**Art. 63º** – A Associação poderá firmar convênio de vantagens aos associados.

Parágrafo único – A entidade que firmar tal convênio será subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pelos seus Associados.

**Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023**

**DIRETOR PRESIDENTE**  
Cleber Aurélio Machado  
Presidente da Ascorsam  
CPF 901.368.960-49

**TESOUREIRO**  
Pedro Luis Acunha Petter  
Tesoureiro da Ascorsam  
CPF 262.731.010-00





**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trtdpjoa.com - atendimento@trtdpjoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



**CERTIDÃO**

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CORSAN - ASCORSAN", que neste ato altera sua denominação para: "ASSOCIAÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL (ASCORSAM)". Protocolado sob o nº 1795703 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 24 folha(s) numeradas, e cópia nel do documento averbado sob o nº Av.2 do registro 2246, em 02/09/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (24 páginas): R\$ 292,80 (0449.04.2000001.91091 = R\$ 4,90)

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.11441 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.98878 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 311,00 ISS: R\$ 16,36

Total: R\$ 337,06

Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.91073 = R\$ 4,90)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.91074 = R\$ 4,90)

Digitização: R\$ 65,10 (0449.04.2000001.91075 = R\$ 4,90)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.98825 = R\$ 2,00)

Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.98826 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 218,60 ISS: R\$ 11,49

Total: R\$ 248,79

Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2023

DIRETOR PRESIDENTE

Cleber Aurélio Machado

CPF 901.888.880-49

TESOUREIRO

Pedro Luis Aquino Felício

CPF 282.731.010-00